

LEI N° 2.413/2025

Súmula: "Dispõe sobre a implementação de redários nas creches e centros de educação infantil e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Objetivo

Esta Lei tem como objetivo garantir a implementação de redários nas creches e centros de educação infantil, com a finalidade de proporcionar um ambiente adequado para o descanso e recuperação de energia das crianças, promovendo seu bem-estar físico e emocional

Art. 2º. Definição de Redário

Para os efeitos desta Lei, entende-se por "redário" o espaço destinado ao descanso das crianças, com a instalação de redes ou camas adaptadas, de acordo com as necessidades de cada faixa etária, com foco no conforto, segurança e adequação ao desenvolvimento

Art. 3º. Diretrizes para Implementação

As creches e centros de educação infantil devem observar as seguintes

- I - O redário deverá ser instalado em ambiente arejado, com iluminação suave e acústica adequada, garantindo o descanso das crianças sem interferências
- II - O espaço destinado ao redário deve ser devidamente sinalizado e separado das áreas de atividades pedagógicas, para evitar distúrbios durante o período de descanso.

Art. 4º. Benefícios do Redário.

I - Garantir que

II - Contribuir para o desenvolvimento físico e emocional das crianças, proporcionando momentos de relaxamento que favoreçam seu aprendizado e bem-estar.

Art. 5º – Monitoramento e Avaliação

A Secretaria Municipal de Educação ou órgão responsável deverá realizar o acompanhamento e monitoramento contínuo da implementação dos redários, avaliando os resultados e ajustando as práticas conforme necessário para garantir a qualidade do descanso das crianças.

Art. 6º – Acessibilidade

As creches e centros de educação infantil devem garantir que o redário seja acessível a todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência, promovendo a inclusão e o direito ao descanso adequado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatro dias de abril de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal